



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA- RS

COMISSÃO ESPECIAL FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº: 98/2019

EMENTA: Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos do Município de Carlos Barbosa, incluindo dispositivos na Lei nº 757/1991, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Carlos Barbosa e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Legislativo.

RELATÓRIO

Referido Projeto de Lei nº 98 pretende incluir dispositivos ao Código de Posturas com o objetivo de proibir o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos de domingos a quintas-feiras, das vinte e duas horas às seis horas do dia seguinte e nas sextas-feiras, sábados e feriados da meia-noite às seis horas e apresenta sanções para o descumprimento destes horários.

Tendo em vista que se trata de matéria polêmica, a legislação proposta necessita de visualização de perspectivas favoráveis e contrárias para entender se é adequada, ou não, para o seu propósito e, desta forma, buscar-se-á neste relatório apresentar pontos positivos e negativos a fim de dirimir dúvidas dos vereadores.

Conforme os motivos que nos trazem o Projeto de Lei pautado, este poderia diminuir a perturbação do sossego público e os atos de vandalismo em determinados locais onde hoje há aglomeração de pessoas, sobretudo na área central, além de liberar o policiamento ostensivo para combater crimes de maior periculosidade, sendo estes os principais pontos favoráveis apontados para regradar-se o espaço público.

É conhecido o fato de que existem problemas a serem sanados em determinados locais do Município, sobretudo pela falta de fiscalização existente, motivo pelo qual também entende-se que tal legislação seria inócua no combate ao pretendido, tendo em vista que somos sabedores da baixa quantidade de efetivo tanto da Brigada Militar, quanto da fiscalização municipal. Esta falta de fiscalização seria ainda mais agravada em comunidades do interior e nos bairros, onde não há monitoramento por câmeras e para onde poderiam migrar as pessoas dos locais hoje frequentados, até mesmo com a criação de eventos clandestinos. Além disso, a Lei Municipal nº 3468/2017, aprovada por esta Casa Legislativa, já define punição a atos de vandalismo em todo o território municipal e, se tal prática de vandalismo ainda ocorre a vista da sociedade, verifica-se novamente a falta de fiscalização por parte do Poder Público nos atos.

Outro ponto desfavorável é o parágrafo único proposto ao artigo 26-B, uma vez que em eventos promovidos pelo Município haveria a liberação do consumo, o que contraria até mesmo a proposição da legislação.

Outrossim, acredita-se que há criação de uma falsa ideia de diminuição do vandalismo,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA- RS**

Outrossim, acredita-se que há criação de uma falsa ideia de diminuição do vandalismo, relevando-se o fato de que estes podem ocorrer mesmo com as pessoas bebendo antes ou após sair dos bares, tendo em vista que o que se propõe não é a diminuição do consumo de álcool, apenas o local em que ele é consumido.

Carlos Barbosa, 01 de Outubro de 2019.


Vereador FABIO DOLZAN
Relator

VOTO DO RELATOR

Voto de forma desfavorável ao PL, tendo em vista o relatório apresentado, onde acredita-se que tal projeto de Lei será inócuo, até mesmo pelo fato de já existirem legislações que coíbem diversos problemas abordados na justificativa do PL e as mesmas não serem efetivas justamente pela falta de fiscalização.

Com estas considerações voto pela () aprovação (☒) rejeição da proposição em análise.

Carlos Barbosa, 01 de Outubro de 2019.


Vereador FABIO DOLZAN
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA- RS**

VOTO DO PRESIDENTE

- ☒ De acordo com o relator
() Contrário ao relator pelas seguintes razões:

Carlos Barbosa, 01 de Outubro de 2019.


Vereador ALEF ASSOLINI
Presidente

VOTO DO MEMBRO

- ☒ De acordo com o relator
() Contrário ao relator pelas seguintes razões:

Carlos Barbosa, 01 de Outubro de 2019.


Vereador LUCILENE MARCHI
Membro